

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA – REPRESENTAÇÃO NO BRASIL – UNESCO.
CONTRATA CONSULTOR NA MODALIDADE PRODUTO
ATO PROJETO 914BRZ2005 EDITAL Nº 002/2020 (PROCESSO SELETIVO)

O Projeto 914BRZ2005-PRODOC-MCTI/IBICT/UNESCO seleciona: Consultor na modalidade Produto para Projeto da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, com o seguinte perfil:

1 – PERFIL: 3/002/2020

2 – NÚMERO DE VAGAS: 01 (uma)

3 – QUALIFICAÇÃO EDUCACIONAL: Profissional com Graduação em Direito em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com certificação da Ordem dos Advogados do Brasil. 3.1 Cursos/Habilidades Específicas: - ter pelo menos 3 (três) anos de experiência profissional nas áreas de Direito Civil e/ou Direito Constitucional; - ter experiência de pelo menos 1 (um) ano em uma unidade de juventude, no nível federal, estadual ou municipal e Redação comprovada por publicações técnicas.

4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Possuir experiência de, pelo menos, 02 (dois) anos em assessoria jurídica em órgãos de governo, da esfera federal, estadual, distrital e/ou municipal.

5 – ATIVIDADES: 5.1 – Levantar as unidades de juventude estaduais e municipais brasileiras, com a verificação de quais estão aptas para adesão ao SINAJUVE, oferecendo apoio jurídico às unidades que não estão, e fomentando a sua adesão e Analisar as informações levantadas para geração de estratégia para novas adesões; 5.2 – Levantar as unidades de juventude que já aderiram, analisando a documentação enviada para possíveis ajustes, articulando as ações entre a SNJ e as unidades de juventude; 5.3 – Acompanhar as novas adesões, oferecendo apoio jurídico às novas adesões e Elaborar relatório de acompanhamento das adesões ao SINAJUVE; 5.4 – Consolidar as atividades relacionadas à adesão das unidades de juventude estaduais e municipais ao SINAJUVE, compilando dados, pareceres jurídicos, programas de políticas de juventude e outros.

6 – PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS: Serão entregues quatro documentos técnicos: 6.1 - Produto 1 - Checklist jurídico - Relatório sobre o estágio das unidades de juventude estaduais e municipais existentes e sua adequação aos critérios de adesão ao SINAJUVE; 6.2 - Produto 2 - Relatório contendo a Revisão e Validação dos documentos de adesão já existentes - Relatório com as informações sobre as unidades de juventude que aderiram ao SINAJUVE; 6.3 - Produto 3 - Relatório de acompanhamento das adesões - Relatório descrevendo o apoio jurídico efetuado pela SNJ às unidades de juventude para adesão ao SINAJUVE, encaminhado até o terceiro mês de contrato; 6.4 – Produto 4 - Relatório de consolidação das adesões - Relatório consolidando as informações de adesão ao SINAJUVE, incluindo problemas e soluções apresentadas, assim como o apoio jurídico dado no período de seis meses.

7 – LOCAL DE TRABALHO: Há necessidade de o consultor permanecer no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, Brasília/DF, durante a vigência do contrato.

8 – DURAÇÃO DO CONTRATO: 06 (seis) meses. Os interessados deverão encaminhar o **Curriculum Vitae do dia 10/02/2020 até o dia 14/02/2020** no SAUS Quadra 05, Lote 06, Bloco H, **Protocolo do IBICT**, CEP: 70070-912 Brasília/DF. **O Curriculum Vitae deverá ser assinado e rubricado em todas as páginas (colocado em envelope). No envelope deverá ser indicando o número do edital e o perfil em que se candidata.** Serão desconsiderados os CVs remetidos após a data limite indicada neste edital. Este edital também será publicado no site da UNESCO, em <http://www.brasilia.unesco.org/vagasprojetos>. Em atenção às disposições do decreto n.º 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, *ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.*

CECÍLIA LEITE OLIVEIRA
COORDENADORA NACIONAL DO PROJETO